Câmara Municipal

SÃO LOURENÇO D'OESTE - STA. CATARINA

Lei nº 155/74 — Estima a Receita e fixa a despesa do município de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1.975.

Elizeu Alencastro Rizzieri, Prefeito municipal de São Lourenço d'Oeste, SC., FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- A receita do município de São Lourenço d'Oeste, estado de Santa Catarina, para o exercício de 1.975, é estimada em Cr$ 2.293.500,00 = (dois milhões, duzentos e noventa e tres mil e quinhentos cruzeiros) e será arrecadada = de conformidade com a legislação tributária vigente, leis complementares e demais prescrições legais obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Receitas Tributárias Cr$	485.000,00
" Patrimonial	4.000,00
" Industrial	3.000,00
Transferencias Correntes	1.297.500,00
Receitas diversas	92.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Cr$	10.000,00
Alienação de bens moveis e Imoveis .	10.000,00
Transferencias de Capital	392.000,00
Total da Receita P/1.975 Cr$	2.293.500,00

Artigo 2º- A despesa do município de São Lourenço d'Oeste, estado de Santa Catarina, para o exercício de 1.975, é fixada em Cr$ 2.293.500,00(= dois milhões, duzentos e noventa e tres mil e quinhentos cruzeiros) e distribuido pelos seguintes órgãos e Setores da Administração:

Poder Executivo

01- Gabinete do Prefeito Cr$	228.000,00
02- Secretária Geral	76.500,00
03- Secretaria da Fazenda	539.500,00
04- Agricultura e Pecuária	37.000,00
05- D.M.E.R.	623.500,00
06- Educação e Cultura	405.000,00
07- Saúde	65.000,00
08- Bem estar Social	142.000,00
09- Serviços urbanos	150.000,00

fls.2.

Poder legislativo

Câmara Municipal de VereadoresCr$ 20.000,00

Total Geral da Despesa p/1.975 Cr$ 2.293.500,00

Artigo 3º- Fazem parte integrante da presente Lei os anexos nºs.01 a 05 que a integram, especificando a Receita e discriminando a despesa por consignação.

Artigo 4º-As tabelas explicativas do anexo nº 5, serão aprovadas e alternaveis por Decreto Executivo que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre os itens discriminativos da mesma consignação.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito resgatáveis no exercício para cobrir as insuficiencias do caixa, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da Receita Tributária.

b) Abrir créditos suplementares que se fizerem necessarios até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária, mediante Decreto e de acordo com o disposto no artigo 43 da lei 4.320, de 17-03-64.

Artigo 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 26 de novembro de 1.974.

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretario _____

Prefeito Municipal _____